

INFORMATIVO

CONTRIBUIÇÃO AO FGTS – VALE TRANSPORTE
– PAGAMENTO EM PECÚNIA – NÃO
INCIDÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA Nº
0010776-68.2003.4.03.6100 – PROCEDENTE –
TRÂNSITO EM JULGADO – 22 DE AGOSTO DE
2014.
(27/08/2014)

Servimo-nos do presente para informar que transitou em julgado, em 22 de agosto de 2014, o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça que confirmou a não incidência de FGTS sobre os pagamentos em pecúnia de vale transporte efetuados pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo e pelas empresas associadas a seus respectivos funcionários.

De acordo com os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, o fato de o vale transporte ser pago em dinheiro não afasta o seu caráter indenizatório, motivo pelo qual o pagamento não compõe a base de cálculo do FGTS.

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão, não há mais possibilidade de recurso por parte da União. Desta forma, o Poder Judiciário afastou, definitivamente, a exigibilidade da contribuição ao FGTS sobre os valores pagos em dinheiro pelo Sindicato e por seus associados a título de vale transporte.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS